



PROJETO DE LEI N.º 240 /2024

Reconhece a pessoa transplantada, como pessoa com deficiência no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reconhece a pessoa transplantada, como pessoa com deficiência no Estado do Pará, assegurando os mesmos benefícios em conformidade com a legislação respectiva.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tem suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, assim como especificada na Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único: A deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 3º Os pacientes submetidos à cirurgia para transplante, terão dos mesmos direitos das pessoas com deficiência, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial, quando necessária, considerando:

- I. O laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente, concluir que exista condição clínica crônica que promova impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. A avaliação concluir que a interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Art. 4º O laudo médico elaborado pelo médico assistente do paciente transplantado poderá ser submetido à avaliação do Poder Público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 23 de abril de 2024.

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SR, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CTRF
SAÚDE

Em, 23, 04, 2024
Ass. de: aveiltonsouza@alepa.pa.gov.br

AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253

Assinado de forma digital por AVEILTON
SILVA DE SOUZA:86470299253
Dados: 2024.04.23 11:55:36 -03'00'

AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa amparar as pessoas transplantadas que passam a serem pacientes crônicos com o uso de imunossupressores a vida toda. É imprescindível que se garanta a participação plena, efetiva e igual aos demais na sociedade.

São cerca de 70 mil pessoas transplantadas em todo Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde foram 6,7 mil transplantes de janeiro a dezembro de 2023.

No Estado do Pará, nos primeiros nove meses de 2023, foram registrados 440 transplantes pelo Sistema Único de Saúde. As pessoas transplantadas acabam incorrendo em limitações permanentes no que concerne ao exercício da sua cidadania. Por isso, amparo jurídico é importante, para promover inclusão e acesso aos bens e serviços públicos.

Segundo o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho por meio da Súmula nº 443 do TST, que diz: "Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego".

Bem como no Mandado de Segurança TRT-nº 0000052-13.2017.5.06.0000, impetrado contra ato praticado pelo MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho do Recife, nos autos da reclamação trabalhista de nº 0001704-81.2016.5.06.0006, que tem por Ementa:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADOR. DOENÇA RENAL CRÔNICA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA CONFIRMADA.

De acordo com a desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, afirma-se a fragilidade da condição de saúde do trabalhador, diante da hipótese de dispensa, onde a terminação contratual assume feições



discriminatórias, manteve sua decisão no sentido de definir a reintegração do trabalhador.

Nos entendimentos aferidos, reconhece-se a fragilidade do trabalhador e a afetação no convívio social e laboral, a começar pela possibilidade de rejeição do órgão receptor.

Em suma, entende-se pelas pesquisas aplicadas pelo Hospital Base do Distrito Federal que o trabalho é importante na recuperação, entretanto o índice de transplantados que voltam a trabalhar é escasso por causa das necessidades pós-transplantes, já que se encontram na obrigação de fazer as medicações no tempo correto e de acordo com suas adequações pessoais. Desse modo, esse projeto de lei objetiva enquadrar pessoas transplantadas de acordo com seu novo modo de vida. É importante que não se invisibilize o grupo referido, reconhecer sua existência e as consequências do pós-transplantes cirúrgicos.

A ampliação no direito dessas pessoas será equivalente a possibilitar qualidade de vida e pleno exercício da cidadania. Assim, instaurar o princípio da isonomia, de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Por isso importância de reconhecer a pessoa transplantada como pessoa com deficiência no Estado do Pará, assegurando os mesmos benefícios da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena participação na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais.

No mais, pelas dificuldades dos transplantados e pelos riscos que continuam a vivenciar demonstra-se a obstrução na participação plena e igualitária, sendo crucial conceder condições humanizadas às pessoas que vivem com tais adversidades. Por isso, solicito aos ilustres dessa Casa de Leis, o apoio e a provação da presente propositura.

AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253

Assinado de forma digital por AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253
Dados: 2024.04.23 11:56:07 -03'00'

AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual